



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
NÚCLEO DE DEPOIMENTO ESPECIAL**

**OFÍCIO Nº 176/2023 - NUDEPE**

**Assunto:** Recomendação - Priorização de oitivas com Depoimento Especial

Fortaleza, 30 de junho de 2023.

Aos Exmos. Juízes de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Senhor(a) Juiz(íza),

Em atendimento à Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, bem como à Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no que se refere à metodologia na tomada do Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, é recomendável observar o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – PBEF, adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, como instrumento essencial de proteção das crianças e adolescentes, na realização dessas oitivas.

Recomenda-se, portanto, que VV. Exmas., dentro da esfera dos procedimentos administrativos adotados na vossa Unidade Judiciária, priorizem a oitiva do depoimento especial, a fim de evitar ocasionais atrasos na pauta que impliquem prolongada espera do depoente e de seus familiares, evitando-se, assim, que o cansaço – físico e/ou mental da criança ou adolescente vítima ou testemunha – interfira em sua capacidade ou vontade de relatar a violência, o que prejudicaria a produção de prova.

Solicita-se, portanto, a VV. Exmas., inicialmente proceder à oitiva da criança ou adolescente, prosseguindo-se à instrução posterior.

Recomendável, ainda, que cada entrevistador forense realize três oitivas –, excepcionalmente quatro – por dia, em sequência, com intervalo razoável – uma hora aproximadamente – entre cada sessão.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
NÚCLEO DE DEPOIMENTO ESPECIAL**

Por fim, reiteramos que o NUDEPE encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos, bem como para recepção de contribuições em prol do aprimoramento da metodologia da oitiva protegida de crianças e adolescentes.

Atenciosamente,

**Des.<sup>a</sup> Tereze Neumann Duarte Chaves**  
Coordenadora do Núcleo de Depoimento Especial